

LEI N° 3909/2023

EMENTA: Altera o § 5º do Art 3º e o Art 4º da Lei Municipal N° 3678/2015 Código de Obras e Instalações do Município de Gravatá-PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que Câmara Municipal de Gravatá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O § 5º do Art 3º da Lei Municipal N° 3678/2015 passa a vigorá com a seguinte redação.

§5º Para análise de Projetos e/ou regularização de imóveis, em lotes urbanos de condomínios ou loteamentos que tenham sido aprovados pela Prefeitura Municipal de Gravatá, em anos anteriores ao Plano Diretor 2006 e que possuam RGI, deverão ser analisados pela Secretaria de Controle Urbano de acordo com os parâmetros urbanísticos abaixo, nas seguintes condições:

I- Lotes com áreas menores que 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) poderão ser analisados usando o parâmetro de Popular Isolado da Zona Urbana 1 (ZU1) estabelecidos na tabela do anexo III do Plano Diretor;

II- Lotes com áreas menores que 360,00m² (trezentos e sessenta metro quadrados) inseridos na Zona Urbana 2 (ZU2) poderão ser analisados sob os parâmetros da Zona Urbana 1 (ZU1) estabelecidos na tabela do anexo III do Plano Diretor;

III- Lotes com áreas menores que 1000,00m² (um mil metros quadrados) inseridos na Zona Urbana 3 (ZU3) poderão ser analisados, sob os parâmetros da Zona Urbana 2 (ZU2) estabelecidos na tabela do anexo III do Plano Diretor.

Art. 2º No Art 4º da Lei N° 3678/2015 onde se lê: Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infra Estrutura leia-se: Secretaria de Controle Urbano.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, em 24 de agosto de 2023, 200º da Independência;
132º da República.


JOSÉ LITO GOMES DA SILVA
Prefeito Município de Gravatá